

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFICIO Nº 153/2018

PINHALZINHO, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Em resposta ao pedido de informações nº 38/2018, informamos o seguinte:

- 1-) O servidor Oscar Amaral Neto, concursado pelo regime da C.L.T e não estatutário como consta, como auxiliar de contabilidade, exercia suas funções administrativas na Prefeitura há vários anos no setor de Tributos, como, aliás, é de conhecimento do n. vereador.
- 2-) No ano de 2017, após alguns remanejamentos nos setores da Prefeitura, ele foi prestar serviços administrativos junto a Contabilidade.
- 3-) Porém, sua atuação frente ao setor de Contabilidade deixava a desejar, até porque ele, como dito anteriormente, sempre exerceu funções administrativas no setor de Tributos, não tendo se adaptado a rotina contábil como era necessário.
- 4-) Assim, e em razão de solicitação da Delegada de Polícia local, **Dra. Leise Silva Neves**, para cessão de dois servidores, achamos por bem em ceder referido servidor para prestar serviços administrativos junto à Delegacia de Polícia, como aliás, consta da lei municipal nº 1.565/16 e convenio firmado em 13/11/2017, cujas cópias seguem em anexo.
- 5-) Com referência aos contratos de assessoria contábil, encaminhamos as avenças firmadas com as empresas CLV Consultoria



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

Contábil S/S LTDA-ME e JRV Soluções em Administração Pública e Privada LTDA-ME, informando que essa contratação já se estende no município a muitos anos.

6-) Encaminhamos, ainda, para melhor esclarecer a rotina do setor de contabilidade, informações da contadora Angelita, que com certeza encerra qualquer dúvida sobre a necessidade administrativa de contratação de assessoria externa.

Era o que tínhamos a informar.

rø de Lima efeito Municipal

2018/12 /000134

02- Recepção

07/12/2018 Data....: 14:24:55 Hora...:

Prefeitur 002-Ofícios Assunto...: 004-Resposta Pedido In Subassunto.:

Elaine Siqueira

Requerente.:

Documento..:

Exmo Sr.:

Jesuel Donizete Alpi

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pinhalzinho - SP

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.565/2016. DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder servidores para Órgãos Públicos e entidades que especifica e dá outras providências."

Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais à órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal; da administração direta; das autarquias; das fundações públicas ou do Poder Legislativo ou Judiciário; e à entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no município, declaradas de utilidade pública por Lei Municipal e que desenvolvam atividades nas áreas de educação, assistência social, promoção social e saúde.
 - §1º A cessão de que trata o caput deste artigo se dará mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere nos termos do art. 62 II da Lei Complementar nº 101/2000, entre o Município e o órgão público ou entidade privada.
 - **§2º** O termo de convênio ou acordo deverá estabelecer as funções que serão desempenhadas pelos servidores, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pecuniárias incorporadas.
- Art. 2º O afastamento do empregado para prestar serviços junto aos órgãos públicos e entidades ficará condicionado ao interesse e conveniência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

da Administração Municipal e será precedido de solicitação por escrito do órgão ou entidade.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 2016.

Anderson Luis Pereira Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 19/10/2016



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

174/17

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **Pinhalzinho**, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de Pinhalzinho, representado pelo Prefeito Municipal BENEDITO LAURO DE LIMA, autorizado pela Lei Municipal 1.565, de 19 de outubro de 2016, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município, por meio de cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO caberá, na forma das atribuições e competências da



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Secretaria da Segurança Pública, fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no MUNICÍPIO;

II - ao MUNICÍPIO incumbirá colaborar na execução das atividades de segurança pública pelos meios previstos no plano de trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 32.803,60 (trinta e dois mil e oitocentos e três reais e sessenta centavos) anuais, cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública

BENEDITO LAURO DE LIMA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

RG: CPF: Angelica M. G. Sant'Ana RG: 30.315.512-7 CPF: 219.601.478-89 Nome:

RG: CPF:

PUBLICADO EM 30/11/7



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.5665/2016, de 19 de Outubro de

2017, consistindo tal cooperação em:

I - Cessão de até 02 funcionários (dois funcionários públicos municipais, para exercerem atividades junto a Delegacia de Polícia do Município de Pinhalzinho/SP, onde exercerão atividades administrativas tais como préatendimento ao público, atendimento telefônico, anotações em livros, protocolos de documentos e encaminhamento dentro da Unidade aos respectivos responsáveis, prestando auxílio aos Policiais Civis, nas respetivas atividades administrativas) para prestação de serviços, quer em regime integral ou 01 (um) período, para atuar junto à (Delegacia de Polícia Judiciária do Município de Pinhalzinho/SP), sendo proibido desvio de função dos funcionários cedidos.

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, no montante de até R\$ 32.803,60 (Trinta e Dois mil e Oitocentos e Três

reais e sessenta centavos) anuais (VALOR ANUAL).

II - que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatuário ou celetista.

III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar

serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV - O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.

V - O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo PABX (11) 4018-4310



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

04



As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Benedito Lauro de Lina Prefeito Monicipal

Carlos Eduardo Silveira Martins Delegado Seccional de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Delegacia de Polícia Judiciária do Município de Pinhalzinho-SP Rua: Benedito de Oliveira Preto, 40 – Jd. Copacabana fone/fax(11) 4018-4382 Email: <u>dpm.pinhalzinho@policiacivil.sp.gov.br</u>



Ofício nº 146/2018 – JRK.- Pinhalzinho/SP, 17 de Agosto de 2.018.- Ref. Solicita cessão de funcionário para Delegacia de Pinhalzinho/SP.

Exmo. Senhor Prefeito .:

Através do presente visando estabelecimento de cooperação técnica, material e operacional, previsto no Convênio firmado entre o Município de Pinhalzinho/SP, e a Secretaria da Segurança Pública, solicito a Vossa Excelência mui respeitosamente que se digne ceder à esta Delegacia de Polícia dois funcionários públicos deste município, que deverão exercer atividades administrativas, de forma a otimizar nossos trabalhos.

Na oportunidade apresento a Vossa

Excelência, protestos de estima e consideração.

DELEGADA DE POLÍCIA

Ao Exmo. Sr. Benedito Lauro de Lima, DD. Prefeito do Município de Pinhalzinho/SP.

Recebi 25.09.2018 Maria Cristina Franco DEFIRO. Ao RH, para providenciar a disponibilização do servidor Oscar Amaral Neto. Pinhalzinho, 25 de setembro de 2018.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, 25 de setembro de 2018

Comunicado de remanejamento. Prezado (a) Senhor (a): Oscar Amaral Neto

Venho por meio deste, atendendo o convenio firmado com Delegacia de Policia, informar o remanejamento da Sr. Oscar Amaral Neto, portador da identidade RG nº: 25.943.455-3, devidamente inscrita no CPF: 253.254.128-84. o referido servidor municipal, deverá prestar serviços junto a Delegacia de Policia. A partir do dia 26/09/2018 Rua Benedito de Oliveira Preto, nº 40, Jardim Copacabana.

Sem mais firmo o presente.

Ciente: 15/09/18

Oscar Amaral Neto

Maria Cristina Franco

Recursos Humanos



Paco Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

PROCESSO N° 048/2.015. CARTA CONVITE N° 028/2.015.

Proc. nº 048 xol5

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO E CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, CNPJ: 45.623.600/0001-44, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Anderson Luis Pereira, e a empresa CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.618.089/0001-24, com endereço na Rua Prefeito José Amaral, n. 589, Centro, município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAITON LUÍS VARONI, portador da carteira de identidade nº 23.513.512-4. CPF nº 261.535.968-19, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 028/2015, Processo Administrativo N° 048/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer. subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria, nas áreas, Financeira, Contábil e Patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos legais, com observância às NBCs - Normas de Contabilidade, bem como na abertura e encerramento do exercício financeiro, e na geração de arquivos XML para envio mensal do Sistema AUDESP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo periodo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do edital.

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) - O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) - As despesas com o objeto CONVITE correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Pref. Municipal de Pinhalzinho: 2015 - 02.01.03.041234302.2004.339035; 2016 - orçamento vigente da Pref. de Pinhalzinho em 2016.

QUARTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento dos valores contratados será efetuado apresentação de relatório das atividades e a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de 15(quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, com o aceite do Departamento Recuisidades

1



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

QUINTA (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DO REAJUSTE) - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura, aplicando-se o IPC - FIPE acumulado no periodo.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o servico;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para lícitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elíde a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

46



Paco Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

PARÁGRAFO ÚNICO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - O Foro do contrato será o de Pinhalzinho, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinhalzinho, 01 de Junho de 2015.

Pela Contratada:

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

reshare 7

Pela Contratada:

Claiton Luis Varoni

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - 1

Pelo presente instrumento particular de prorrogação de contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NAS ÁREAS, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE CORRIGIR FALHAS E ADEQUAR A GESTÃO PÚBLICA A EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA EFICAZ E ASSESSORAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA ÀS NBCS - NORMAS DE CONTABILIDADE, BEM COMO NA ABERTURA E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, E NA GERAÇÃO DE ARQUIVOS XML PARA ENVIO MENSAL DO SISTEMA AUDESP, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que entre si fazem, de um jado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO. situada à Rua Cruzeiro do Sul, Nº 225, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE MARCEL FRANCO, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, do outro lado a empresa CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME, com sede na Rua Prefeito José Amaral, n. 589. Centro, município de Monte Alegre do Sul, estado de São Paulo, representada pelo Sr. CLAITON LUÍS VARONI, Cédula de Identidade Nº 23.513.512-4, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA 1º - O contrato firmado entre as partes em 01 de Junho de 2.015, referente à Carta Convite 028/2015, fica neste ato prorrogado até 01 de Junho de 2.017, mantidas todas as outras disposições contratuais firmadas.

CLÁUSULA 2º - O valor total deste contrato é de R\$ 66.000.00 (Sessenta e seis mil reais).

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo.

Pinhalzinho, 01 de Junho de 2016.

CLAITON LUIS VARONI

PREFEITO MUNICIPAL

100 m C48 201



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SP.

CONTRATADO(A): CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°, 048/2015 MODALIDADE: CONVITE N° 028/2015

CONTRATO Nº: 039/2015

Pelo presente instrumento de aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços de consultoria, nas áreas financeira, contábil e patrimonial, que entre si faz o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, em PINHALZINHO/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.623.600/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. BENEDITO LAURO DE LIMA, portador do RG nº: 4.359.137-1/SSP/SP e CPF nº 356.618.878-68, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME, sita a Rua Prefeito Amaral, nº 589, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, CEP: 13910-000, inscrição no CNPJ: 21.618.089/0001-24, neste ato representada pelo Senhor CLAITON LUÍS VARONI, CPF nº. 261.535.968-19, RG nº. 23.513.512-4/SSP/SP, com residência a Rua Prefeito Amaral, nº 589, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, doravante designada CONTRATADA, têm justos e acordados, o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMETRA - DO PRAZO

1.1. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 01.06.2017 a 31.05.2018, conforme autorização da Administração Pública e anuência da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1, Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, 30 de Maio de 2017.

BENEDITO LAURO DE LIMA

PREELTO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAITON LUIS VARONI CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Donder Lug S Nomments

André L. S. Nascimento RG 49.761.975-1

RG 19. 17/10752

Carlos Alberto de Oliveira Preta

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

TÊRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Rescisão ao contrato de prestação de serviços de consultoria, nas áreas financeira, contábil e patrimonial, que entre si faz o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, em PINHALZINHO/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.623.600/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. BENEDITO LAURO DE LIMA, portador do RG nº: 4.359.137-1/SSP/SP e CPF nº 356.618.878-68, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado e de outro a empresa CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME, sita a Rua Prefeito Amaral, nº 589, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, CEP: 13910-000, inscrição no CNPJ: 21.618.089/0001-24, neste ato representada pelo Senhor CLAITON LUÍS VARONI, CPF nº. 261.535.968-19, RG nº. 23.513.512-4/SSP/SP, com residência a Rua Prefeito Amaral, nº 589, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, doravante designada CONTRATADA, têm justos e acordados, o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 039/2015, de Prestação de Consultoria, nas áreas Financeira, Contábil e Patrimonial, a contar da presente data, com base no art. 79, inciso II, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e no parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA, objeto do Contrato citado na Cláusula Primeira deste Termo.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

	Pinhalzinho, 14 de Ag	esto de 2017.		
	BENEDITOLAURO		1 Pan 248	
	PREFEITO MUN CONTRATA		10 to 10)	201
<u></u>	CLADON WIS	VAPONI		
CI	V CONSULTORIA CONTRATA	ABIL S/S LTDA MI		
Estemunhas: - Elaine Loges de Ma	ueua .	RG nº. 30. 7	33.843-5	
11.115 11.471	*	DC -0 10-	10 1 7001	



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

CONTRATO Nº 046/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO E A EMPRESA JRV SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, inscrito no CNPJ sob nº 45.623 600 001-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, 225, Pinhalzinho - SP, representado, pelo Senhor Prefeito BENEDITO LAURO DE LIMA, RG nº 4.359.137-1/SSP/SP e CPF nº 356.618.878-68, conforme atribuições legais, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa JRV SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.183.151/0001-30, com sede na Rua Vigário João José Rodrigues, nº 694, Sala 63, Centro, CEP: 13.201-001, município de Jundiaí - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social por MILENA MAGALHÃES VISCAINO DEL BARCO, portadora da cédula de identidade do RG nº, 34.329.581-7/SSP/SP e CPF nº. 345.159.658-08, na qualidade de vencedora do Convite nº 09/2017, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital do Convite 09/2017, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE à execução de serviços especializados em consultoria nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, nas especificações contidas na cláusula segunda deste, de conformidade com Edital e Anexos do Convite nº 09/2017, proposta da CONTRATADA e demais elementos que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

180

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623,600/0001-44

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 1. Os serviços, materiais e principalmente os profissionais deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tal como:
- a) Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.
- 2. Os serviços ora contratados, serão executados por regime de empreitada por preço global.
- 3. Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de mão de obra, acessórios, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativos aos trabalhos objeto desta licitação.
- 5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 8. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 9. O CONTRATANTE se exime desde já de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, por danos e acidentes causados aos usuários ou a terceiros pela CONTRATADA ou por seu pessoal, por imprudência, imperícia, negligência, omissão ou qualquer outro ato, independentemente de apuração, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou indenizar tala prejudiçados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Fica ajustado o preço unitário constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, ora aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 78.468,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo R\$ 6.539,00 (seis mil, quinhentos e trinta e nove reais) mensais.

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro - Pinhalzinho/SP - Fone (11) 4018-4310



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

2. Não haverá reajuste de preços.

3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, ficando a cargo da parte interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO.

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº 02.01.03.04.123.4302.2004.339035.

The no UTX

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

 O pagamento será efetuado mensalmente, desde que devidamente atestada pela Municipalidade a perfeita execução dos serviços.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS / RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) MESES, iniciando-se a partir da sua assinatura.
- 2. O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério da CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA antes do término do mesmo.
- No caso de prorrogação do prazo contratual após 12 (doze) meses, será aplicado o reajuste pelo índice IGPM-FGV correspondente ao período.
- 4 Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuizo das penalidades cabiveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de um (01) dia útil, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro - Pinhalzinho) SP - Fone (11) 4018-4310

天 "

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos serviços objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.

2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa

atribuição.

3. A CONTRATANTE, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

- 1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ser-lhe-ão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8666/93, e suas atualizações:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:
- b1 Não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
- b2 Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b3 Descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços;
- b4 Interrupção igual ou superior a 1 (um) dia, sem motivo justificável e aceito pela contratante;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de:
- c1 Abandono dos serviços, ora contratados.
- 2 Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a CONTRATANTE que efetuar à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.





Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. Nos termos do disposto no art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo ser considerado, ainda, o que dispõe o Inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal Nº 9.648/98.

2. A CONTRATADA será responsável, direta e exclusiva, pelos serviços objeto deste contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços venha provocar ou

causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3. A CONTRATADA deverá diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços de qualquer natureza de qualquer natureza de qualquer natureza de qualquer natureza de qualq

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO E SANÇÕES.

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer fatas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não

1986

THE STATE OF THE S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45,623,600/0001-44

cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

- 2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
- 3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO.

1. Fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

PINHALZINHO, 1º de Setembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MILENA MAGALHÃES VISCAINO DEL BARCO
JRV SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

andrew Lines 5 Nonimusto.

Nome: , RG n°:

André L. S. Nascimento RG 49.761.975-1

Nome RG n^q

arlos Alberto de Oliveiro Preto

Corles Alberto de Universor TracAO



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

P. M. PINHALZINHO
Proc. nº 078 (201)
Folha nº 147
Visto:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SP.

CONTRATADO(A): JRV SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2017

MODALIDADE: CONVITE 09/2017

CONTRATO Nº: 046/2017

Pelo presente instrumento de aditivo de prazo ao contrato de execução de serviços especializados em consultoria nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, que entre si faz o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, em PINHALZINHO/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.623.600/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. BENEDITO LAURO DE LIMA, portador do RG nº: 4.359.137-1/SSP/SP e CPF nº 356.618.878-68, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa JRV SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA — ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.183.151/0001-30, com sede na Rua Vigário João José Rodrígues, nº 694, Sala 63, Centro, CEP: 13.201-001, município de Jundiaí - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social por MILENA MAGALHÃES VISCAINO DEL BARCO, portadora da cédula de identidade do RG nº. 34.329.581-7/SSP/SP e CPF nº. 345.159.658-08, doravante designada CONTRATADA, têm justos e acordados, o que adiante segue:

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01/09/2018 à 31/08/2019, conforme solicitação da Administração Municipal, anuência da contratada e parecer jurídico.

CLAUSULA SECUNDA - DOS PRECIOS

2.1. A Cláusula Quarta do contrato – a partir de 01/09/2018, o valor do contrato fica reajustado em 8,26%, conforme índice IGPM(FGV) do período e passa a ter a seguinte redação:

"O valor total deste contrato passa a ser de R\$ 84.951,36 (Oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 7.079,28 (sete mil e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais

4

yo.



Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho CNPJ: 45.623.600/0001-44

GLAUSULA TERGERA - DAS DISPOSICOES FINAIS

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, 29 de Agosto de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P. M. PINHALZINHO
Proc nº 0 3 8 , 2013
Folha nº 143
Visto

MILENA MAGALHÃES VISCAINO DEL BARCO

JRV SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - ME

CONTRATADA

\$ Ohs	Giovenne Sentos Barrio RG nº, RG 42.284 961-9
CALIN	
Corlos Alberto de Oliveiro Preto SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RG nº. 17170752-7



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, 07 de dezembro de 2018.

Ao

Sr. Sergio Helena

Ref.: pedido de esclarecimento, por parte da Câmara de Vereadores, com relação à execução do contrato com a empresa JRV SOLUCOES EM ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA ME

Venho por meio deste, informar que o departamento de contabilidade da Prefeitura de Pinhalzinho é composto, atualmente, por dois contadores - trabalhando em carga horária de 20 horas - e três funcionários na parte operacional – trabalhando em carga horária cheia.

Fato é que o trabalho do departamento é complexo, passando pela elaboração, monitoramento, execução e controle do orçamento e finanças de todo o município. Porém, não bastassem essas funções extensivamente elencadas nas leis que norteiam a Contabilidade Pública (a exemplo Leis nº 4.320/64 e 101/2000), há também demanda de atendimento a diversos órgãos fiscalizadores — tal qual Tribunal de Contas (AUDESP), Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SIOPE), Ministério da Saúde (SIOPS), Receita Federal, dentre outros - através do preenchimento de diversos relatórios e prestação de dados nestes sistemas; todos com prazos, relativamente, apertados.

Uma vez que a operação rotineira do setor de contabilidade (arrecadação, lançamento, conciliação bancária, gestão de diversas contas bancárias e fichas orçamentárias, adiantamentos, empenho, liquidação, pagamentos, baixas, atendimento de diversos setores/gestores, emissão de relatórios, elaboração de decretos, etc.) demanda muito tempo de atenção e execução das tarefas a este inerente, verificou-se a necessidade de contar com uma consultoria externa - contratação que segue já há alguns anos - para atuar, especialmente, no atendimento aos clientes externos, tal qual citado anteriormente.

A consultoria contratada traz o *know-how* de atuação em outros municípios, a fim de auxiliar o setor em questão na interpretação das minúcias que as leis exigem, no *input* de dados aos órgãos fiscalizadores, na elaboração do orçamento, na publicação de relatórios, na condução de audiências públicas e em todas as tarefas nas quais o setor necessite de apoio técnico.

Sem mais para o momento.

Angelita Alves de Oliveira

Contabilidade/Financeiro